



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a demanda administrativa formalizada no âmbito da Câmara Municipal de Japarutuba/SE, relacionada ao fortalecimento da capacidade institucional e ao adequado acompanhamento, controle e cumprimento das obrigações legais de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, especialmente aquelas vinculadas aos sistemas oficiais de escrituração e controle digital.

1.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar regularidade, tempestividade, consistência e conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle e fiscalização, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e prevenindo riscos de inconsistências, autuações ou penalidades ao Poder Legislativo Municipal.

2. DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

2.1. As obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas impostas à Administração Pública tornaram-se progressivamente mais complexas, exigindo elevado grau de organização administrativa, controle sistemático e atualização normativa constante, sobretudo no que se refere à utilização de plataformas oficiais de escrituração digital.

2.2. A ausência de acompanhamento técnico contínuo e estruturado dessas rotinas pode resultar em:

- a) Inconsistências entre informações prestadas a diferentes sistemas oficiais;
- b) Descumprimento de prazos legais;
- c) Necessidade recorrente de retificações;
- d) Risco de sanções administrativas, fiscais ou previdenciárias;
- e) Fragilização dos mecanismos de controle interno;
- f) Comprometimento da confiabilidade das informações institucionais.

2.3. A demanda caracteriza-se, portanto, como contínua e essencial, por estar diretamente vinculada ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal e ao atendimento permanente de obrigações legais impostas ao ente público.

3. DAS ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

3.1. Para o atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis, sob os aspectos técnico, operacional, institucional e de viabilidade administrativa, considerando a natureza continuada da demanda, a complexidade normativa envolvida e as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública em situações análogas.

3.1.1. Alternativa 1 – Execução integral com equipe interna:

a) Consiste na realização integral das rotinas administrativas relacionadas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas exclusivamente por servidores do quadro próprio, mediante capacitação interna e redistribuição de atribuições.

b) Vantagens: ausência de custo direto decorrente de contratação externa; aproveitamento da estrutura administrativa existente; maior controle direto das atividades.

c) Desvantagens: limitação quanto à especialização técnica exigida; necessidade permanente de capacitação e atualização normativa; maior exposição a falhas operacionais e riscos de inconsistência; dependência excessiva de poucos agentes; vulnerabilidade em situações de afastamento ou rotatividade de pessoal.

d) Conclusão: alternativa viável em tese, porém insuficiente para assegurar, de forma contínua e segura, o atendimento pleno das exigências legais.

3.1.2. Alternativa 2 – Apoio técnico especializado externo, de forma continuada:

a) Consiste na utilização de apoio técnico especializado externo, de natureza continuada, voltado ao acompanhamento, orientação, conferência e suporte às rotinas administrativas relacionadas às obrigações legais.

b) Vantagens: maior segurança técnica e jurídica; acompanhamento permanente das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
CÂMARA MUNICIPAL

atualizações normativas; mitigação de riscos institucionais; continuidade operacional; prática amplamente adotada no âmbito da Administração Pública, especialmente por órgãos de pequeno e médio porte.

c) Desvantagens: existência de custo financeiro recorrente, a ser compatibilizado com a capacidade orçamentária do órgão.

d) Conclusão: alternativa mais aderente à necessidade administrativa identificada, por assegurar regularidade, conformidade legal e continuidade das rotinas institucionais.

3.2. Registra-se que a adoção de apoio técnico especializado não configura terceirização de atividade-fim, mas instrumento de suporte técnico-administrativo, compatível com o interesse público.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

4.1. Sob o aspecto técnico, as alternativas analisadas mostram-se viáveis, destacando-se o apoio especializado externo pela maior capacidade de absorver a complexidade normativa e operacional envolvida.

4.2. Sob o aspecto administrativo, a adoção de solução de apoio técnico não implica alteração estrutural do órgão, nem aquisição de bens, limitando-se ao suporte necessário às rotinas já existentes.

5. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR:

5.1. A estimativa preliminar de valor foi analisada com base em contratações públicas formalizadas por outros entes da Administração, devidamente registradas em bases oficiais de transparência, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme metodologia consolidada no Mapa de Apuração integrante do processo.

5.2. A apuração considerou série de preços coletados, utilizando-se o método da média dos valores praticados, por refletir de forma mais adequada a realidade de mercado para demandas de natureza semelhante e de caráter continuado.

5.3. A análise dos valores apurados indica que a referência estimativa anual se situa em patamar compatível com a complexidade operacional da demanda, com os preços praticados no mercado público para soluções análogas, enquadrando-se nos limites legais previstos para contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Registra-se que a estimativa definitiva de valor deverá ser formalizada em etapa própria do processo, mediante documento específico, observada a metodologia aplicável e a compatibilidade orçamentária, não sendo objeto de consolidação nesta fase preliminar.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa e a referência preliminar de valor apurada, a demanda poderá, em tese, ser atendida por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos formais e materiais previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

7. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

7.1. O atendimento da demanda permitirá o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Japarutuba/SE, contribuindo para:

- a) Regularidade no cumprimento das obrigações legais;
- b) Maior confiabilidade das informações institucionais;
- c) Aprimoramento dos mecanismos de controle interno;
- d) Redução de falhas operacionais e retrabalho;
- e) Aumento da eficiência administrativa e da segurança jurídica;
- f) Continuidade das rotinas administrativas essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

8. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. A demanda apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e positivos, relacionados à racionalização de recursos e à priorização de meios digitais.

8.2. Destacam-se, entre outros:

- a) Redução do consumo de papel e de fluxos físicos de documentação;
- b) Uso de infraestrutura tecnológica já existente;
- c) Impactos energéticos marginais, mitigáveis por boas práticas administrativas.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. Considerando o caráter continuado da necessidade administrativa, mostra-se adequada a previsão de pagamentos periódicos, compatíveis com a execução regular das atividades, favorecendo o controle e a fiscalização contínua.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Câmara Municipal	Vereador Presidente da Câmara	Roberto Batista dos Santos

11. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se identifica, nesta fase, contratação interdependente obrigatória como condição prévia absoluta para o atendimento da demanda.

11.2. Eventuais necessidades acessórias deverão ser tratadas em processos próprios, devidamente motivados, sem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROVIMENTO DA DEMANDA:

12.1. Pretende-se alcançar resultados institucionais permanentes, relacionados à regularidade administrativa, conformidade legal, eficiência operacional e fortalecimento do controle interno.

13. DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO:

13.1. As alternativas avaliadas revelam-se tecnicamente e administrativamente viáveis, destacando-se aquela que melhor assegura continuidade, segurança jurídica e mitigação de riscos institucionais, sem necessidade de alterações estruturais no órgão.

14. DA CONCLUSÃO:

14.1. Conclui-se que a demanda encontra-se adequadamente caracterizada e que o presente Estudo Técnico Preliminar está apto a subsidiar as fases subsequentes do processo de contratação, sem definição prévia de objeto, em estrita observância ao planejamento em camadas previsto na Lei nº 14.133/2021.

Japaratuba/SE, 28 de janeiro de 2026.

ALINE DOS SANTOS VICENTE
Assessora operacional - II



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
CÂMARA MUNICIPAL**

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2026.

ANTHONY DE MORAIS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro